CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE EM 31/03/2022
Presidente da C.M IGA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022.

Aprovado em única discussão por unanimidade. Sala das Sessões 31/03/2022
Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu, exercício de 2019 – Processo TC Nº 20100479-3, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarassu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam julgadas "aprovadas com ressalvas", as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu, exercício de 2019 – Processo TC Nº 20100479-3, que teve como ordenador de despesas, o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, de conformidade com Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 29 de março de 2022.

Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Rivaldo Moraes da Silva Filho
Vice-Presidente

Luiz Cavalcante dos Passos Junior
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer
Matéria: Julgamento das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu, exercício de 2019 – Processo TC Nº 20100479-3.
Ordenador de despesas: Mario Ricardo Santos de Lima

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para análise e emissão de parecer ao Processo TC Nº 20100479-3, referente as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu - exercício financeiro de 2019, que teve como ordenador de despesas o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, bem como para a concomitante expedição do Decreto Legislativo de julgamento das contas, de conformidade com o § 2º do Art. 215 da Resolução nº 588/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu).

Iniciado os trabalhos de análise do Processo TC Nº 20100479-3, o Vereador Aristóteles José de Souza Silva, na qualidade de Presidente da Comissão, indicou para a função de Relator, o Vereador Luiz Cavalcante dos Passos Junior, o qual ofereceu o seguinte relatório:

Voto do Relator:

Designado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara para oferecer relatório a respeito do Processo TC Nº 20100479-3, referente as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu - exercício financeiro de 2019, que teve como ordenador de despesas o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, após analisar na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que não foram detectadas irregularidades de natureza grave, apenas apontadas falhas que não representam o bastante para macular as contas de governo, observados os limites legais e constitucionais, só nos resta acatar as determinações feitas no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e recomendar pela aprovação, com ressalvas, as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu – exercício financeiro de 2019.

Luiz Cavalcante dos Passos Junior
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que este subscreve, em concordância com o relatório oferecido pelo Relator, resolvem acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura

Municipal de Igarassu - exercício financeiro de 2019 - Processo TC Nº 20100479 -3, que teve como ordenador de despesas o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 29 de março de 2022.

Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Luiz Cavalcante dos Passos Junior
Relator

Rivaldo Moraes da Silva Filho
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, realizada em 29 de março de 2022.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para análise e emissão de parecer as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Igarassu, exercício de 2019 – Processo TC Nº 20100479 -3, que teve como ordenador de despesas, o Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, bem como, para a concomitante expedição do Decreto Legislativo de julgamento das contas, de conformidade com o § 2º do Art. 215 da Resolução nº 588/2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu). – Dando início aos trabalhos de análise da matéria, o Vereador Aristóteles José de Souza Silva, na qualidade de Presidente da Comissão, indicou para a função de Relator, o Vereador Luiz Cavalcante dos Passos Junior. - Emitido o Parecer e o concomitante Decreto Legislativo, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião, designando outra para dia e horário a ser definido posteriormente. - E para constar, eu, Fernando Robério de Andrade, Mat. 0014, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais membros da Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2022.

Fernando Robério de Andrade
Mat. 0014

Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Luiz Cavalcante dos Passos Junior
Vice-Presidente

Rivaldo Moraes da Silva Filho
Secretário

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f113c4a3-55e7-4482-85a9-6077f9f2cc2ff

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/11 /2021

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/03/2022
Presidente da C.M IGA

PROCESSO TCE-PE N° 20100479-3
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Igarassu

INTERESSADOS:

MARIO RICARDO SANTOS LIMA
MARIA STEPHANY DOS SANTOS (OAB 36379-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RGPS E RPPS. RECOLHIMENTO PRATICAMENTE INTEGRAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Quando não forem identificadas irregularidades consideradas graves, sendo cumpridos os limites legais e constitucionais, restando apenas achados de natureza formal, deverá haver recomendação pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 25/11 /2021,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/03/2022
Presidente da C.M IGA

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f113e4a3-55e7-4482-85a9-6079f2cc2ff

CONSIDERANDO que, embora o Executivo Municipal estivesse descumprindo o limite para a Despesa Total com Pessoal no início da gestão, houve o reenquadramento a partir do 3º quadrimestre do exercício;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais, conforme evidencia o Anexo Único da presente deliberação;

CONSIDERANDO que, embora não demonstrado o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, os valores que deixaram de ser recolhidos não representam gravidade suficiente para macular as contas em apreço;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes, após apreciação da defesa, não representam gravidade suficiente para macular as presentes contas;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

Mario Ricardo Santos Lima:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarassu a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Mario Ricardo Santos Lima, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Igarassu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Rever o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar a importante função da LOA como instrumento de planejamento e assegurar a participação do Legislativo no processo de aprovação do orçamento;

2. Adotar ações para identificar as principais dificuldades que estão levando ao baixo índice de recebimento da Dívida Ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar o percentual de sua arrecadação;

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 17/03/2022
Presidente da C.M IGA

3. Regularizar a situação das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, terminando por causar dano ao erário municipal;

4. Garantir que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência, evitado o desequilíbrio atuarial.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f113e4a3-55e7-4482-85a9-607f9f2cc2ff